



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Branco

Direção Geral
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Administração
Setor de Contratos

Rua Afonso Sardinha, 90 - Bairro Pioneiros - CEP 36420000 - Ouro Branco - MG
31 3938 1200 - www.ifmg.edu.br

CONTRATO DE COMODATO 001/2019/OBR
QUE ENTRE SI FAZEM: DE UM LADO, COMO
COMODANTE, GERDAU AÇOMINAS S/A E, DE
OUTRO, COMO COMODATÁRIO, O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS,
COM INTERVENIÊNCIA DO CAMPUS OURO
BRANCO.

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado, a empresa **GERDAU AÇOMINAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.227.422/0001-05, estabelecida à Rodovia MG 443 - Km 07 – Fazenda do Cadete, em Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36420-000, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato, representada pela **Sra. Adriana Mansueto de Sousa**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 3527000 SSP/MG e CPF nº 527.647.616-00 e **Sr. Antônio Marcos Pinheiro**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 12106182 4.490.869-7 SSP/MG e CPF nº 039.052.356-92, e, de outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu **Reitor Kléber Gonçalves Glória**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, bem como reconduzido ao cargo pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, pag.01, com a interveniência do **IFMG-CAMPUS OURO BRANCO**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0010-63, com Sede à Rua Afonso Sardinha, 90, Bairro Pioneiros, Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.420-000, neste ato representado por seu **Diretor Lawrence de Andrade Magalhães Gomes**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.703.100, expedida por SSP/MG, do CPF nº 012.791.976-76, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.338 de 22 de setembro de 2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pag. 19, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 2 doravante **COMODATÁRIO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23712.001118/2019-42 e em observância às disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, resolvem firmar o presente Contrato de Comodato referente ao imóvel e acessórios descritos no Anexo I, com fulcro nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a cessão em Comodato do imóvel de propriedade da **COMODANTE**, situado à rua José Gerspacher, s/nº., Bairro Pioneiros, Ouro Branco – MG, constituído no lote 02, com área de 7.034,00 m² e prédio escolar nele edificado, com área construída de 1.254,50 m², todos na quadra 13, Bairro Pioneiros – 1ª Seção, Ouro Branco – MG, conforme matrícula nº 4.063 do CRI da Comarca de Ouro Branco – MG, conforme **Anexo I** ao presente Contrato, abrangendo todas as construções, instalações e benfeitorias neles existentes em favor do **COMODATÁRIO**.

1.2. O objeto deste instrumento será entregue pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO** no ato da assinatura deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1. O imóvel e acessórios cedidos em comodato destinam-se, exclusivamente, ao uso pelo **COMODATÁRIO**, para oferta de educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades, nos termos da Lei nº 8.948/1994, Decreto de 13 de novembro de 2002; Decreto nº 5.224/2204; e seu respectivo Estatuto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo do comodato será inicialmente de 20 (vinte) anos, contados da assinatura deste instrumento.

3.2. Ratificam as partes, todos os atos praticados até a presente data em função da ocupação do imóvel, objeto deste instrumento, pelo **COMODATÁRIO**, desde o dia 01/02/2015.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

4.1 O **COMODANTE** no ato da assinatura do presente instrumento declara a entrega do imóvel objeto do comodato, devidamente identificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** supra, enquanto o **COMODATÁRIO** declara seu recebimento livre, desimpedido e isento de quaisquer ônus, comprometendo-se a devolvê-los nas mesmas condições, salvo alterações posteriores, ao término do prazo deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O Contrato de Comodato poderá ser rescindido, por vontade das partes, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ficando o **COMODATÁRIO** obrigado a devolver os imóveis e acessórios nas mesmas condições que ora os recebe, salvo modificações pactuadas posteriormente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIO

6.1. Correrá por conta exclusiva do **COMODATÁRIO** todas as despesas com a instalação, manutenção e conservação do bem imóvel cedido em comodato.

6.2. É vedado ao **COMODATÁRIO** alienar, ceder, transferir a terceiros este Contrato, assim como subcomodatar, no todo ou em parte, as instalações objeto deste Contrato.

6.3. O **COMODATÁRIO** denunciará imediatamente à **COMODANTE** todo e qualquer ato ou fato que, de qualquer modo, afete ou possa vir a afetar as instalações cedidas em comodato ou o direito da **COMODANTE**.

6.4. Correrão por conta única e exclusiva do **COMODATÁRIO**, as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos seus empregados lotados nas instalações, ficando certo, desde já, que não existe qualquer vínculo de natureza empregatícia entre os empregados do **COMODATÁRIO** e a **COMODANTE**.

6.5. Nenhuma responsabilidade, seja de que natureza for, caberá à **COMODANTE**, por quaisquer encargos decorrentes da Legislação Fiscal, Trabalhista, Civil, Previdenciária, Securitária, de Transporte de Locomoção de Pessoal, ou quaisquer outros devidos pelo **COMODATÁRIO**, em razão dos serviços mantidos nas instalações ora cedidas em comodato.

6.6. No decorrer da vigência do presente Contrato, o **COMODATÁRIO** será responsável por quaisquer danos e prejuízos causados à **COMODANTE**, às suas instalações e equipamentos, e bem como a quaisquer terceiros e ao meio ambiente, ocasionados comprovadamente em virtude de qualquer ação, omissão, culpa ou dolo do **COMODATÁRIO**, de seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na execução das atividades comerciais consignadas neste Contrato, vinculados direta ou indiretamente à **COMODATÁRIO**.

6.7. O **COMODATÁRIO** declara receber as instalações cedidas em comodato, em estado adequado de conservação e limpeza, com instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento, com pintura adequada.

6.8. Sempre que julgar necessário, a **COMODANTE** poderá examinar e vistoriar através de seu preposto as instalações ora cedidas em comodato, com a finalidade de observar o exato cumprimento, por parte do **COMODATÁRIO**, das obrigações pactuadas neste instrumento.

6.9. Fica desde já acordado que, em sendo constatado pela **COMODANTE**, em suas vistorias, qualquer dano nas instalações cedidas em comodato, deverá a **COMODANTE** comunicar ao **COMODATÁRIO** para que este, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceda com reparos necessários para eliminação do dano.

6.10. Esgotado o prazo de 10 (dez) dias acima previsto sem que tenham sido tomadas as providências de reparo pelo **COMODATÁRIO**, poderá a **COMODANTE** providenciá-los, ficando os custos decorrentes de tais reparos a serem debitados ao **COMODATÁRIO**, que desde já aceita tais débitos como líquidos e certos, sendo que tais débitos deverão ser pagos pelo **COMODATÁRIO** à vista, contra apresentação, direto nos caixas da **COMODANTE**. O não pagamento ocasionará o acréscimo de juros e correção monetária.

6.11. Em razão da celebração do presente instrumento contratual, o **COMODATÁRIO** não poderá publicar ou utilizar qualquer publicidade, material promocional de vendas, comunicados de imprensa ou qualquer outra forma de publicidade que utilize o nome, logotipo, marcas comerciais ou marcas de serviço da **COMODANTE**, sem obter aprovação prévia, por escrito para tanto.

6.12. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Brasileira e obrigará e beneficiará as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

6.13. O **COMODATÁRIO**, declara que teve acesso ao Código de Ética para Terceiros da **COMODANTE** através do site <https://www.gerdau.com/pt/whoweare/SiteAssets/pt/quemsomos/c%C3%B3digo-de-%C3%A9tica/gerdau-codigo-de-etica-para-terceiros.pdf> e se compromete a cumpri-lo fielmente sob pena de rescisão do presente instrumento.

6.14. Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações oriundas do presente Contrato, sem a prévia autorização por escrito da outra, salvo a cessão pela **COMODANTES** à qualquer de suas **AFILIADAS**, que fica desde já previamente autorizada.

6.15. As Partes se obrigam a observar e cumprir rigorosamente, a todo tempo, todos os regulamentos e leis em vigor aplicáveis às mesmas, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, e o UK Bribery Act, bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses.

6.16. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, (i) não oferecem, doam, recebem, prometem, pagam ou autorizam o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país; e/ou (ii) não dão ou não concordam em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor, caracterizando suborno, conflito de interesses ou corrupção junto a qualquer pessoa ou

entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilícitamente para si ou para outra PARTE e/ou seus negócios.

6.17. As Partes, incluindo seus empregados e representantes, não irão (i) induzir empregado ou representante de qualquer uma das Partes, ou um funcionário de órgão ou agência governamental ou repartição da mesma, ou candidato/partido político, para obter qualquer vantagem ou benefício indevido; (ii) influenciar a ação ou omissão de qualquer uma das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício ilícito; e/ou (iii) obter ou manter atividades por meio de conduta ou práticas ilegais ou concorrência desleal em relação a um Contrato, Ordem de Compra ou Acordo Comercial de qualquer com uma ou ambas as Partes.

6.18. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão oferecer, doar, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e/ou terrorismo.

6.19. O **COMODATÁRIO** declara e garante, que não se encontra, assim como seus representantes, sócios ou administradores (i) sob investigação em virtude de denúncia de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

6.20. O **COMODATÁRIO** declara (i) que se responsabiliza integralmente por qualquer ato indevido e/ou de desrespeito aos documentos citados ou às legislações e regulamentos vigentes nos países onde atua, por parte de seus empregados, subcontratados ou representantes; e (ii) que responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes e subcontratados, inclusive caso não atendam aos requisitos legais e técnicos para os serviços aos quais tenham sido contratados, pela veracidade das informações fornecidas e pelo possível dano tangível ou intangível causado por culpa ou dolo.

6.21. O não cumprimento por qualquer uma das Partes das cláusulas de Compliance (cláusula 16 à 23) será considerado uma infração grave a este Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Parte que não cumpriu suas obrigações junto às legislações e cláusulas de Compliance a responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável. Devendo assim assinatura do Termo de Responsabilidade de e Compromisso, conforme anexo II, do presente termo de comodato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE:

7.1 Entregar os bens objeto do presente Contrato no momento da assinatura do presente instrumento.

7.2 Encaminhar ao **COMODATÁRIO** todas as guias de pagamento de tributos incidentes sobre os imóveis, em tempo hábil para pagamento.

7.3 Comunicar ao **COMODATÁRIO**, tão logo seja notificada por órgãos fiscalizadores, toda e qualquer ocorrência referente à preservação do meio ambiente, cumprimento de posturas municipais e outras que digam respeito aos imóveis ora cedidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRAS, BENFEITORIAS E DESPESAS

8.1 Nenhuma modificação, obra ou benfeitoria, poderá ser feita pelo **COMODATÁRIO** nas instalações cedidas em comodato, sem que haja uma prévia e expressa autorização por escrito

da COMODANTE. Todavia, mesmo que essa autorização venha a ser concedida, ao COMODATÁRIO não fará jus a nenhuma indenização, nem ao correspondente direito de retenção.

8.2 Em razão da celebração do presente instrumento contratual, o COMODATÁRIO não poderá publicar ou utilizar qualquer publicidade, material promocional de vendas, comunicados de imprensa ou qualquer outra forma de publicidade que utilize o nome, logotipo, marcas comerciais ou marcas de serviço da COMODANTE, sem obter aprovação prévia, por escrito para tanto.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES CONJUNTAS

9.1 Fica convencionado que se a COMODANTE for autuada, notificada, ou intimada pelo descumprimento de quaisquer das obrigações aqui imputadas o COMODATÁRIO, fica-lhe assegurado o direito de cobrar diretamente daquela quantia reclamada com os acréscimos legais, servindo este instrumento como título hábil para a propositura de ação de cobrança.

9.2 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer das obrigações deste Contrato ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, por conveniência das partes, através de Termos Aditivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente instrumento deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO, em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 8.883/1994.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

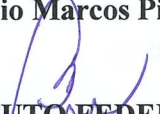
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

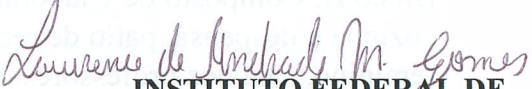
E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2019.


GERDAU AÇOMINAS S/A
Adriana Mansueto de Sousa

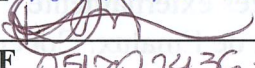

GERDAU AÇOMINAS S/A
Antônio Marcos Pinheiro


INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Kléber Gonçalves Glória


INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO BRANCO
Diretor Lawrence de Andrade Magalhães
Gomes

TESTEMUNHAS:


CPF 118.592.406 - 00


CPF 051702436 - 50

ANEXO I - MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

OBJETO

Imóvel constante de lote 02 da quadra 13 no Setor 10 do bairro dos Pioneiros – 1ª Seção em Ouro Branco – MG, com área de 7.034,00 m² e prédio escolar nele edificado, com área construída de 1.254,50 m².

PROPRIETÁRIA

Gerdau Açominas S/A.

ORIGEM IMOBILIÁRIA

Matrícula nº 4.063 – ficha 127 do CRI da Comarca de Ouro Branco -MG.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO LOTE

Conforme planta anexa.

Frente de 119,46 m para rua D. Rodrigo José de Menezes (antiga S10-VL3-13).

Fundo de 95,53 m para a rua Aminthas Jacques de Moraes (antiga S10-VL3-12).

Lateral direita de 60,51 m confrontada com via de pedestres S10-VP4-11.

Lateral esquerda de 66,79 m confrontando com a rua José Gerspacher (antiga S10-VL3-15).

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Prédio escolar de um pavimento, composto de 3 blocos, com 1.254,00 m² de área construída, conforme projeto denominado “Padrão 5.1” elaborado pela CARPE sendo:

Bloco A: Composto por 5 salas de aula e 1 hall de circulação.

Bloco B: Composto de 1 laboratório de ciências inclusive sala de preparo e depósito, cozinha e despensa, pátio de recreio coberto, instalações sanitárias masculino e feminino, sala dos professores com instalação sanitária, salas para diretoria, secretaria e orientadora.

Bloco C: Composto de 3 salas de aula, biblioteca, sala de práticas agrícolas e hall de circulação.

Os blocos são interligados por circulações cobertas.

Características construtivas: A construção é de alvenaria de tijolos laminados aparentes externamente e revestidos internamente com reboco tipo massa paulista e pintura de Emalux. Cobertura de telhas de barro tipo colonial plan, sobre

engradamento de madeira de lei. Forro de laje de concreto armado revestida e pintada com a tinta latex PVA, exceto cozinha e recreio coberto que não são forrados. Piso cerâmica vermelha em todas as salas em todas as salas, exceto cozinha e recreio coberto que não são de cimento rústico. As instalações sanitárias são revestidas por azulejos brancos 15 x 15 cm, até a altura de 1,50 m. Acima até o forro são revestidas com reboco e tinta latex PVA. Esquadrias metálicas executadas em ferro cantoneira sendo as janelas de correr e basculantes nas dimensões do projeto, com vedação de vidro liso transparente de 3mm de espessura. Esquadria de tela com estrutura de ferro tipo cantoneira no balcão de atendimento da cozinha e do compartimento de gás. Esquadria de madeira composta por marcos de madeira de lei e portas do tipo almofadadas envernizadas, com fechaduras de embutir de cilindro. As portas dos WCs são lidas tipo prancheta, com marcos de cantoneiras metálicas e embutidas em paredes e lajes, com luminárias do tipo fluorescentes, conforme projetos específicos. Instalações hidráulicas com tubulações de água e esgotos de PVC rígido, louças brancas e metais com acabamentos lisos cromados. Passeio de proteção e circulação do acesso e em volta do prédio de cimentado rústico. Todo o terreno está cercado por alambrado de tela.

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Por meio do presente documento, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0010-63, Município de Ouro Branco, Estado Minas Gerais, CEP 36.420-000, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social/Estatuto Social,

DECLARA QUE:

(I) Teve acesso ao Código de Ética para Terceiros da Gerdau através do site da Gerdau <https://www.gerdau.com/pt/whoweare/SiteAssets/pt/quem-somos/c%C3%B3digo-de-%C3%A9tica/gerdau-codigo-de-etica-para-terceiros.pdf> e a Cartilha de Segurança da Informação, aceitando todos os princípios neles contidos através do site da Gerdau <https://www.gerdau.com.br/ggp/logon-pt.asp>

(II) Não possui envolvimento e nem apoia a utilização de trabalho infantil, forçado, ilegal ou degradante e nunca submeterá trabalhadores a situações que possam configurar trabalho forçado ou degradante, tendo ciência que a utilização de mão de obra infantil forçada e ilegal é ilícita por estar em desacordo com a Constituição Federal e a legislação vigente.

(III) Está ciente que se realizar atividades dentro das dependências da Gerdau, faz-se necessário conhecer e cumprir rigorosamente, seja pelos seus empregados e de suas subcontratadas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades estabelecidas, as normas e procedimentos internos da GERDAU referente à Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente, que teve acesso através dos links abaixo: <https://www.gerdau.com.br/ggp/logon-pt.asp> >> Manual para Qualificação e Acesso de Prestadores de Serviços e Materiais. [https://www.gerdau.com.br/pt/meio-ambiente-e-responsabilidade-social/meioambiente/politica-integrada-de-saude-e-seguranca-meio-ambiente-e-qualidade#>>Politica Integrada de Saúde e Segurança do Meio Ambiente e Qualidade](https://www.gerdau.com.br/pt/meio-ambiente-e-responsabilidade-social/meioambiente/politica-integrada-de-saude-e-seguranca-meio-ambiente-e-qualidade#>>Politica%20Integrada%20de%20Saude%20e%20Seguranca%20do%20Meio%20Ambiente%20e%20Qualidade).

(IV) Está ciente que prestando serviços, transporte e fornecimento de materiais, fora das dependências da Gerdau, mas que se enquadrem em atividades específicas listadas na Tabela “Requisitos de Meio Ambiente, Saúde e Segurança de Fornecedores de Materiais, Serviços e Transporte” do Manual para Qualificação e Acesso de Prestadores de Serviços e Materiais, faz-se necessário conhecer e cumprir rigorosamente os requisitos ali dispostos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades estabelecida e que teve acesso através do link: <https://www.gerdau.com.br/ggp/logon-pt.asp> >> Manual para Qualificação e Acesso de Prestadores de Serviços e Materiais.

(V) Em razão de eventual fornecimento de serviços ou material à GERDAU poderá ter acesso a dados estratégicos e confidenciais da GERDAU e/ou de suas Afiliadas, obrigando-se, por si, por seus empregados, prepostos, subcontratados e demais representantes a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, desenhos, especificações, dados técnicos, contábeis da GERDAU e/ou de suas Afiliadas, suscetíveis ou não à proteção legal, aos quais venha

a ter acesso seja de forma escrita, oral, eletrônica ou de qualquer outra forma, tomando as devidas cautelas para que terceiros estranhos ao fornecimento não tenham ou venham a ter acesso a quaisquer dados, informações.

(VI) Está ciente que para tornar-se um prestador, seja de fornecimento de Materiais - MRO (Manutenção, Reparo e Operação) e/ou de Serviços, faz-se necessário conhecer e seguir os procedimentos definidos nos Termos de Fornecimento de MRO e Serviços, aos quais teve acesso através do link <https://www.gerdau.com.br/ggp/logon-pt.asp>.

(VII) Está ciente que é da sua responsabilidade comunicar à Gerdau todas as atualizações de Documentos de Cadastro, assim como o envio dos mesmos, sob pena de em não o fazendo, assumir as consequências advindas dessa não atualização.

(VIII) Está ciente de que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a Gerdau a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa